



## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre a

Ordem dos Contabilistas Certificados

e a

DepilConcept

PRIMEIRA AUTORGANTE: Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC), com sede na Avenida Barbosa Du Bocage 45 - 1049-013 LISBOA, Pessoa Coletiva nº 503692310, representada pelo Exma. Bastonária Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laila Franco, adiante designada por OCC e/ou Primeira Autorgante.

SEGUNDA AUTORGANTE: DEPILCONCEPT – UNIPESSOAL, LDA., com sede na Rua Tomás Ribeiro nº 71, - 3º andar, 1050-227 Lisboa, freguesia das Avenidas Novas, conselho de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 508 311 268, com o capital social de €90.000,00, neste ato representada por Cláudia Oliveira, na qualidade de Diretora Operacional e com poderes bastantes para o efeito, com poderes para o ato, doravante designada por DepilConcept e/ou Segunda Autorgante.

CONSIDERANDO QUE:

- A Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC) tem como missão regular e disciplinar a profissão de contabilista certificado, com o objetivo de melhorar as condições para o exercício profissional, credibilizar e dignificar a classe e defender o interesse público da profissão e dos seus profissionais;
- No cumprimento das suas atribuições, a OCC desenvolve iniciativas tendentes a defender os interesses, direitos, prerrogativas e condições pessoais e sociais dos seus cerca de 70.000 membros;
- A DepilConcept, é uma sociedade que se dedica, designadamente, à comercialização de tratamentos e serviços de estética, doravante designados por "Produtos".

- d) A DepilConcept tem interesse em fornecer os Produtos com condições especiais aos Colaboradores e Associados da OCC
- e) Ambas as partes entendem que um protocolo entre si acrescentaria grande valor para a prossecução dos seus objetivos;

Vem celebrar o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente protocolo tem por objeto uma parceria entre a OCC e a DepilConcept.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

A OCC compromete-se a:

1. Comunicar e promover a existência do presente protocolo junto de todos os seus Membros e Colaboradores através dos seus meios de comunicação social, nomeadamente, website, redes sociais e newsletter;
2. A incentivar os seus Membros e Colaboradores a conhecer os serviços disponibilizados pela DepilConcept, através dos meios acima referidos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

1. A DepilConcept compromete-se a permitir aos membros e colaboradores da OCC beneficiar dos descontos previstos no documento anexo ao presente protocolo.

Descontos até 25%, da promoção geral em vigor, + 10% desconto acumulado em:

- a) Packs de Depilação a Laser<sup>1</sup> e Fototerapias;

<sup>1</sup>Exceção nos níveis 2, 3 e 4.

- b) Serviços de Beleza<sup>2</sup>;

<sup>2</sup>Outros Serviços DepilConcept: Depilação com cera, Depilação com linha, Micropigmentação, Extensão, Permanente e Pintura de Pestanas, Alisamento de Sobrancelhas. (Mediante disponibilidade dos serviços nas clínicas).

de comunicação escrita à contraparte, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data pretendida para a cessação.

#### CLAUSULA SÉTIMA

O presente protocolo pode ser denunciado a qualquer momento caso algum dos outorgantes viole qualquer uma das cláusulas previstas no presente.

#### CLAUSULA OITAVA

1. Para efeitos das comunicações a realizar entre as Outorgantes no âmbito do presente protocolo, ficam desde já designados os seguintes interlocutores:

|              |             |                 |                       |                                                                                  |                                                                               |
|--------------|-------------|-----------------|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| OCC          | Exma. Sra.: | Paula Francisco | Telefone: 217 999 700 | E-mail: geral@occ.pt                                                             | Site: <a href="http://www.occ.pt">www.occ.pt</a>                              |
| DepilConcept | Exma. Sra.: | Beatriz Dias    | Telefone: 938 833 810 | E-mail: <a href="mailto:parcerias@grupoconcept.pt">parcerias@grupoconcept.pt</a> | Site: <a href="https://www.depilconcept.pt/">https://www.depilconcept.pt/</a> |

2. O interlocutor da Segunda Outorgante compromete-se a prestar as informações necessárias aos membros e colaboradores da OCC, que pretendam beneficiar das condições previstas no presente protocolo.
3. A Segunda Outorgante autoriza a publicação dos contactos do interlocutor no site da Primeira Outorgante.

#### CLAUSULA NONA

Todos os litígios emergentes da interpretação, integração, ou execução do presente protocolo, para os quais não se obtenha entendimento entre as outorgantes, serão dirimidos pelo Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia das partes a qualquer outro.

Outorgado em (Data da celebração do protocolo), composto por dois exemplares, destinados a cada uma das outorgantes que o assinam respetivamente.

c) Cosmética Concept+

E, oferta\* de:

1 Avaliação Inicial + 1 Sessão de Depilação a Laser até 30€

\*Oferta válida para novos clientes e limitada a uma utilização por pessoa.

2. Para beneficiar das condições previstas nos números anteriores, os membros da OCC deverão apresentar a respetiva cédula profissional e os colaboradores deverão apresentar declaração emitida pela OCC para o devido efeito.

#### CLÁUSULA QUARTA

1. A Primeira Outorgante é responsável por prestar os esclarecimentos necessários, no âmbito da parceria, aos contabilistas da entidade parceira, sempre que tal se justifique. As questões relacionadas com agendamentos deverão ser tratadas diretamente com as clínicas envolvidas.

#### CLÁUSULA QUINTA

1. Com a assinatura do presente protocolo, ficam as outorgantes obrigadas a guardar confidencialidade e sigilo absoluto sobre tudo o que diga respeito às atividades de ambas, dos seus colaboradores e dos seus membros.
2. As outorgantes ficam também responsáveis pelo integral cumprimento dos deveres a que se obrigam, sendo a segunda outorgante a responsabilidade integral pela concretização plena dos benefícios consagrados no presente protocolo.
3. As outorgantes respondem de forma independente pela gestão e funcionamento das suas bases de dados, sendo individualmente responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

#### CLÁUSULA SEXTA

O presente Protocolo é válido a partir do dia \_\_\_\_\_ e tendo uma validade até dia 31 de dezembro 2025, podendo cessar a qualquer momento por iniciativa de qualquer das Partes, através

Pelo seu corpo

Depil  
Concept



6

4



Pela Primeira Outorgante

*Paula*



Pela Segunda Outorgante

*Claudia*